



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 98/2026

Processo Administrativo 0003446-73.2026.4.05.7000

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 33/2026. PAD nº 107/2026. Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de brindes institucionais para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

1. Relatório

O presente processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica em face da solicitação de aquisição de brindes institucionais para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as previsões, exigências e especificações descritas no Termo de Referência.

A Diretoria Administrativa – DA, unidade requisitante, justificou a contratação (doc. 5765428):

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens

Justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de brindes personalizados com a logomarca institucional com base na ideia de que a oferta de tais itens fortalece uma estratégia de marketing para estimular a participação dos servidores ações, programas e eventos a serem realizados pela Administração do TRF, aumentando o sentimento de pertencimento do servidor.

A Administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica nº 33/2026, na forma prevista nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG.

Certificou que os seguintes fornecedores apresentaram as melhores propostas (doc. 5845073 e 5851984):

- RUTE ARANTES DE AZEVEDO, CNPJ nº 31.508.320/0001-80 (Itens 2, 4, 5 e 6);
- DARIO BAGALO DA SILVA, CNPJ nº 53.323.565/0001-76 (Itens 3 e 11);
- JOAO VALENTIM OROSCO JUNIOR, CNPJ nº 44.496.090/0001-29 (Item 7);
- ORLANDY PINHO DO NASCIMENTO, CNPJ nº 36.015.142/0001-70 (Item 8);
- G. G. R. BISNETO, CNPJ nº 45.931.272/0001-43 (Item 9);
- SETA SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.942.025/0001-20 (Item 10);
- LIKE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 23.663.284/0001-00 (Item 12).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda 51/2026 (doc. 5765428);
2. Termo de Referência (doc. 5783001);
3. Pesquisa de preços (docs. 5786501 a 5786517);
4. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (doc. 5786513);
5. Pedido de Autorização de Despesa - PAD 107/2026 (doc. 5786659);
6. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 5790874);
7. Informação de Controle de Fracionamento de Despesas (doc. 5791380);
8. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 33/2026 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Eletrônico do TRF5 (docs. 5796134, 5796142 e 5828110);
9. Informações prestadas pela Unidade técnica, no sentido de que as propostas e documentos de habilitação atendem às exigências contidas no PAD e no Termo de Referência (docs. 5829039, 5829221, 5829461, 5829898, 5830009, 5830059, 5843690, 5843863);
10. Certidão de Adjudicação (doc. 5513248);
11. Certidão (Retificação) - Item 9 (5851984);
12. Declarações emitidas pelo SICAF e Certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista das empresas (docs. 5828921, 5829199, 5829991, 5830042, 5830100, 5843765, 5845069, 5855271, 5855304);
13. Solicitações de Empenho (doc. 5845176 a 5845332).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. Análise Jurídica

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 Da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)

Oportuno registrar ainda que o Decreto nº 12.807/2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Por sua vez, os valores do objeto da presente contratação encontram-se assim discriminados: R\$ 11.455,00, em favor da empresa RUTE ARANTES DE AZEVEDO (item 2, 4, 5 e 6); R\$ 7.047,00 para a empresa DARIO BAGALO DA SILVA (itens 3 e 11); R\$ 3.744,00 para a empresa JOÃO VALENTIM OROSCO JUNIOR (item 7); R\$ 3.150,00 para a empresa ORLANDY PINHO DO NASCIMENTO (item 8); R\$ 3.698,00 em favor de G. G. R. BISNETO LTDA (item 9); R\$ 3.700,00 para SETA SERVICOS LTDA (item 10) e R\$ 3.679,50 em favor da empresa LIKE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (item 12).

Dessa forma, não se verifica óbice para contratação direta, dada a dispensabilidade da licitação.

2.2 Do processo de contratação direta – dispensa de licitação em razão do valor e do processo de dispensa eletrônica.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica.

Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência e em sítio eletrônico do Ministério da Economia do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Também se constata a descrição minuciosa dos objetos contratados no Item 1 e Anexo I do Termo de Referência 5783001.

Demais disso, observa-se que a Administração se valeu das melhores propostas obtidas na Dispensa Eletrônica nº 33/2026, cujos valores estão aquém da estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 5786513).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos despacho do Diretor Administrativo dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de oficialização da demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Além do mais, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3 Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse do PDM/CATSERV, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG (doc. 5791380).

2.4 Da possibilidade de substituição de Termo de Contrato por instrumento equivalente.

O inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Tal entendimento encontra respaldo no Enunciado nº 26, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual estabelece que *“o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14133/2021), inclusive nas inexigibilidades”*.

Trata-se de diretriz interpretativa que reflete a moderna hermenêutica da nova Lei de Licitações, orientada pelos princípios da proporcionalidade e da eficiência na condução dos procedimentos administrativos.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

2.5 Da necessária publicidade

É bem certo que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à aquisição de brindes institucionais para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, mediante contratação direta das empresas RUTE ARANTES DE AZEVEDO (item 2, 4, 5 e 6); DARIO BAGALO DA SILVA (itens 3 e 11); JOÃO VALENTIM OROSCO JUNIOR (item 7); ORLANDY PINHO DO NASCIMENTO (item 8); G. G. R. BISNETO LTDA (item 9); SETA SERVICOS LTDA (item 10) e LIKE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (item 12), com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Em 28 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 29/04/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO UCHIKAWA**, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA, em 29/04/2026, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5855379** e o código CRC **F0DE70BB**.

0003446-73.2026.4.05.7000

5855379v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 0003446-73.2026.4.05.7000.

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº 98/2026, para autorizar a aquisição de brindes institucionais para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, mediante contratação direta das empresas RUTE ARANTES DE AZEVEDO (item 2, 4, 5 e 6); DARIO BAGALO DA SILVA (itens 3 e 11); JOÃO VALENTIM OROSCO JUNIOR (item 7); ORLANDY PINHO DO NASCIMENTO (item 8); G. G. R. BISNETO LTDA (item 9); SETA SERVICOS LTDA (item 10) e LIKE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (item 12), com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor das referidas empresas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
DIRETOR(A) GERAL, em 29/04/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **5855387** e o código CRC **87936F97**.